



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 4344/2010

Insolvência n.º 1619/09.0TBBNV-1.º Juízo

No Tribunal Judicial de Benavente, 1.º Juízo de Benavente, no dia 29-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): J. Neves & Filho — Construções, L.ª, NIF — 504913808, Endereço: Estrada dos Curralinhos, Lote 104, Samora Correia, 2135-246 Samora Correia, com sede na morada indicada. São gerentes da insolvente Joaquim Lopes Neves e Tiago Miguel Evaristo Neves, residentes no Arneiro dos Corvos, lote 9- 1.º dtº, em Samora Correia, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-07-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Benavente, 03-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Silveira*. — O Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

303214844

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 4345/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 819/09.7TBEPS

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Consmave — Materiais de Construção de Aveiro, S. A. Insolvente: Pintave — Sociedade de Construções, L.ª, NIF — 502511052, Endereço: Estrada Nacional 13, N.º 5, Lugar de Baixo—Mar, 4740 Esposende

Administrador da Insolvência: Dra Daniela Fernandes, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, N.º 31 — 1.º, 4710-303 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 19/05/2010, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 26-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Afonso*.

303189962

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 4346/2010

Processo: 984/10.0TBEVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: José F. R. Ribeiro — Revestimentos e Impermeabilizações, L.ª

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 28-04-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José F. R. Ribeiro — Revestimentos e Impermeabilizações, L.ª, NIF — 508189748, Endereço: Rua de Viana, 11, 7000-000 Évora, com sede na morada indicada.